



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 002  
Proc. nº: 300803/2023  
Rubrica:

Memorando n.º 012701/2023-CPL/PMB

Bacabal (MA), 27 de janeiro de 2023.

A Sr.  
**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
*Secretária Municipal de Administração*  
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA  
Bacabal/MA

**ASSUNTO:** Solicitação de participação de servidores no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros (o maior evento de compras públicas do Brasil).

Prezada Senhora,

Solicita-se a contratação da capacitação: Congresso Brasileiro de Pregoeiros (o maior evento de compras públicas do Brasil), a ser realizado nos dias 28 de março a 31 de março de 2023 na cidade de Foz do Iguaçu – PR, através do Instituto Negócios Públicos, para os Servidores: Alan Amorim Nascimento (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL), Carlos Henrique Ferro Sousa (Pregoeiro), Gheysa da Silva Almeida Amorim (Coordenadora do Setor de Licitações), Raimundo Erre Rodrigues Neto (Controlador Geral do município) e Thiago Ferreira Lúcio (Assessor Técnico do Gestor Municipal). O valor do investimento por inscrição é de R\$ 4.500,00, sendo que solicitamos uma proposta ao instituto devido a quantidade de participantes do mesmo órgão, o que finalizou no valor do investimento por servidor de R\$ 3.990,00.

A capacitação dos servidores é de suma importância, pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Afinal, os profissionais a frente dos processos relativos aos procedimentos licitatórios devem estar preparados com o mais alto padrão de qualidade para desempenhar seu trabalho de maneira eficaz. E o Congresso contribuirá de forma ímpar com essa qualificação, pois contará com a presença dos maiores doutrinadores do país, com programação diferenciada, e com o público de forma presencial para troca de experiência entre eles (o que a pandemia da covid-19 não permitiu nos anos de 2020 e 2021).

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 003

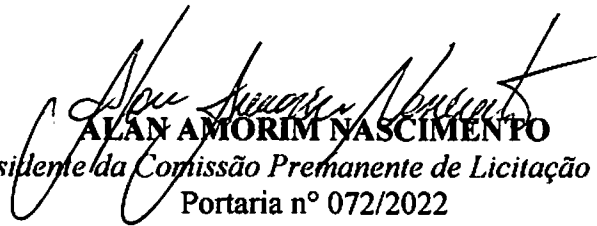
Proc. nº: 300103/2023

Rubrica: 

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).

Sendo assim, solicitamos que seja autorizada tal capacitação e que poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 13º, inciso VI e Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/9, conforme descrito no termo de referência em anexo. Enviamos também, em anexo a este ofício, todo o material pertinente necessário (Descritivo do Congresso com toda a programação; Proposta de Preço e Documentação do Instituto).

Atenciosamente,


  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 072/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 004

Proc. nº: 300103/2023

Rubrica: 

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. A presente solicitação visa a participação de servidores no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros (o maior evento de compras públicas do Brasil);

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objetivo da participação nesse Congresso vai além de capacitar os servidores, mas qualificar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitando a presença dos maiores doutrinadores do país e trocando experiências com colegas de profissão, principalmente no cenário que estamos com as novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos. Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

### 3. LEGISLAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO


- 3.1. A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).

### 4. QUANTIDADES E VALOR DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 006  
Proc. nº: 300101/2023  
Rubrica: 

- 4.1. A participação por servidor no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros será de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais). A solicitação de participação de 05 (cinco) servidores, totalizam um valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada.

## 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 5.1. Painel 1: UMA VISÃO ESTRUTURAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES; Palestras:

- Regulamentos e sistemas: temos condições de aplicar plenamente a NLL?
- O mundo “Não-SISG”: uma realidade paralela?
- PNCP: vitrine de divulgação dos atos ou um portal para o futuro das compras públicas?

### 5.2. Painel 2: OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL; Palestras:

- Um “novo” Pregoeiro?
- Gestão por competências e segregação de funções: como concretizar em minha organização?
- Carreira de comprador público e estratégias de remuneração: o que é possível?

### 5.3. Painel 3: QUESTÕES PROCEDIMENTAIS E IMPACTOS DA NLL NO PREGÃO Palestras:

- Orçamento secreto: quando é uma boa opção?
- Modos de disputa e a modelagem da licitação: teremos uma nova forma de licitar?
- Inversão de fases no pregão: quando e como usar?


### 5.4. Painel 4: O PREGOEIRO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE Palestras:

- O que são as tais “linhas de defesa” e onde entra o “Controle Interno”?
- O papel da assessoria jurídica na NLL: algo mudou?
- O DIVÃ DO PREGOEIRO

### 5.5. OFICINAS PRESENCIAIS, SOB OS TEMAS:

1. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços na NLL
2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica
6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
7. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
8. Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providencias adotar
9. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 006  
Proc. nº: 300804/2023  
Rubrica: 

10. O novo pregão eletrônico na regulamentação federal: o que muda em relação ao Decreto nº 10.024/2019
11. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
12. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
13. Operacionalização do “novo” sistema de pregão eletrônico federal: atualização e boas práticas
14. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
15. Pregoeiro blindado: responsabilidade e responsabilização diante da NLL e da LINDB
16. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas


## 6. METODOLOGIA

- 6.1. Palestras Presenciais em Plenária, com Oficinas Presenciais Simultâneas, além do diálogo com os Professores durante todo o evento.

## 7. PALESTRANTES E COMITÊ TÉCNICO

- **VICTOR AMORIM:** Doutorando em Direito do Estado.
- **ANDERSON PEDRA:** Procurador do Estado do Espírito Santo.
- **LARISSA PANKO:** Especialista em Direito Administrativo;
- **BENJAMIN ZYMLER:** Ministro do Tribunal de Contas da União;
- **JOEL MENEZES NIEBUHR:** Doutor em Direito Administrativo;
- **RODRIGO PIRONTI:** Doutor e Mestre em Direito Econômico;
- **CAROLINA ZANCANER:** Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional;
- **EDUARDO GUIMARÃES:** Mestre em Administração Pública;
- **FELIPE BOSELLI:** Doutor em Direito do Estado;
- **DAWISON BARCELOS:** Membro da Consultoria Jurídica do TCU;
- **JAMIL MANASFI:** Especialista em Licitações e Contratos; 
- **RONNY CHARLES:** Advogado da União;
- **RAFAEL SÉRGIO:** Procurador Geral - AGU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 007  
Proc. nº: 300105/2023  
Rubrica: 

- **SIMONE ZANOTELLO:** Doutora em Direito Administrativo;
- **MARCUS ALCÂNTARA:** Servidor Público Federal TRT/SE;
- **PAULO REIS:** Professor, Engenheiro Civil e Advogado;
- **TATIANA CAMARÃO:** Mestre em Direito Administrativo;
- **LINDINEIDE CARDOSO:** Especialista em Direito Processual Civil;
- **RENILA BRAGAGNOLI:** Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública;
- **PAULO TEIXEIRA:** Mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública;
- **NÁDIA DALL AGNOL:** Servidora Pública Municipal, Pregoeira, graduada em Direito, pós-graduada em Direito Administrativo e Palestrante;

## 8. DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO

- 8.1. 28 a 31 de março de 2023.
- No dia 28 de março de 2023 a partir das 15hs inicia o credenciamento e abertura do salão a partir das 19:30hs. Nos dias 29 à 31 de março de 2023, das 08hs às 12hs e a tarde entre as 14hs às 18hs.
- 8.2. Local: Mabu Thermas Grand Resort, situado na Avenida das Cataratas, nº 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu – PR.

## 9. DO INVESTIMENTO

- 9.1. A inscrição por servidor dar direito a:
- 9.1.1. Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
  - 9.1.2. Acesso às Oficinas Presenciais Simultâneas;
  - 9.1.3. Material de Apoio Exclusivo (Mochila, Camiseta, Lapiseira e Squeeze);
  - 9.1.4. Networking com os Participantes;
  - 9.1.5. Networking/Conversa com os Professores durante o evento;
  - 9.1.6. 01 Jantar de Abertura do Evento;
  - 9.1.7. 03 Almoços;
  - 9.1.8. 06 Coffee Breaks;
  - 9.1.9. Livro de Legislação Impresso;
  - 9.1.10. Arena 18° CBP 360°;
  - 9.1.11. Conteúdo disponível na plataforma NP EVENTS;
  - 9.1.12. Participação do Grupo Exclusivo do CBP no Telegram;
  - 9.1.13. Entrevistas na ilha 18° CBP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 008

Proc. nº: 300303/2023

Redriza:

9.1.14. Ilha 18° CBP – Cobertura oficial com: Pré-Evento, Depoimentos dos Palestrantes e Professores;

9.1.15. Certificado de participação: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso;

Bacabal/MA, 27 de janeiro de 2023.

**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Portaria n.º 072/2022

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do serviço, dos procedimentos corretos e adequados, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação.

Bacabal/MA, 30 de Janeiro / 2023.

**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria n.º 076/2022